



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Luz autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais aos servidores municipais da ativa, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º. O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante ato próprio da Mesa Diretora, via Portaria.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei Complementar terá a denominação de Vale Alimentação para fins de implementação e gerenciamento pela Câmara Municipal de Luz e para fins de recebimento pela rede credenciada.

Art. 2º. O vale alimentação será fornecido em meio eletrônico, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo similar, que possibilitará a utilização exclusiva para a aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, deverão:

- I** - ser entregues personalizados como o nome do servidor, contendo numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;
- II** - possibilitar sua utilização na aquisição de refeições prontas e/ou na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei Complementar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:

- I** - em gozo de licença sem remuneração;
- II** - afastados em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 5º. Através de Portaria da Mesa Diretora o Poder Legislativo Municipal deverá estabelecer critérios e regulamentações para a concessão e utilização do vale alimentação.

Art. 6º. Para os fins do disposto nesta Lei Complementar o inciso X, do art. 23, da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

X - outros benefícios instituídos na Lei Complementar nº 34/2013 ou em lei específica, complementar ou ordinária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A concessão do auxílio-alimentação instituído por esta Lei Complementar fica condicionada:

I - à entrada em vigor das alterações promovidas pelo Projeto de Lei Federal nº 334/2023, de iniciativa do Senado Federal; e

II - à inclusão de rubrica orçamentária própria e específica na Lei Orçamentária Anual - LOA e à inclusão desta ação no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 9º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da instituição da despesa com o auxílio alimentação no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

PREMISSAS:

- Auxílio-Alimentação unitário mensal: R\$ 180,00
- Quantidade de servidores: 9
- Despesa Orçamentária por natureza: 3.3.90.46

Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes)

Grupo de Natureza da Despesa: 3 (outras despesas correntes)

Modalidade da Aplicação: 90 (aplicação direta)

Elemento de Despesa: 46 (Auxílio-Alimentação)

- Valor estimado do salário-mínimo 2024: R\$ 1.412,00

R\$ 180,00 x 9 servidores = R\$ 1.620,00 mensal

R\$ 1.620,00 x 12 meses = R\$ 19.440,00 anual

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Descrição	2024	2025	2026
Auxílio-Alimentação	R\$ 19.440,00	R\$ 20.200,10	R\$ 20.907,11

Nota 1: Inflação estimada IPCA/IBGE para 2024: 3,91%

Nota 2: Inflação estimada IPCA/IBGE para 2025: 3,50%

Luz, 27 de dezembro de 2023.

Roberto Magner de Carvalho

Assessor Contábil

Contador – CRC/MG 052.588/O-5



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Declaração do Ordenador da Despesa

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas com a instituição do auxílio alimentação terão adequação orçamentária e financeira com a promoção das alterações e ajustes na **LOA** - Lei Orçamentária Anual, com a inclusão de rubrica orçamentária própria e específica, bem como terão compatibilidade com o **PPA** - Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão desta ação nesses dois instrumentos de planejamento.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz, 27 de dezembro de 2023.

Simone Cardoso Da Silva
Presidente Da Câmara Municipal

Wanderson Pinto Da Silva
1º Secretário Da Mesa Diretora